36

PROJETO DE LEI Nº 60/92

DOCUMENTO Nº 1438/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 96 / 92
EM 5 / 8 / 92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os problemas causados pela crise econômica que assola todo o país e reflete seus efeitos nas pesadas cargas tributárias que incidem sobre os contribuintes, culminam em prejuízo para a própria Administração Pública.

Aproveitando o espírito de anistia proposto pelo Executivo ao apresentar o Projeto de Lei Complementar nº 13/92 que autoriza desconto de 50% (cinquenta por cento) aos débitos fiscais de qualquer natureza, vencidos até dezembro de 1991, ressaltamos a importância de tal medida e acreditamos que seria de grande valia a extensão do benefício ao setor de obras.

O processo de regularização das construções inclui em seu trâmite o recolhimento de taxas previstas no Código Tributário do Município, calculadas em triplo, conforme o artigo 4º da Lei nº 2324 de 22 de maio de 1990.

Ocorre, porém, que a cobrança desse elevado valor para a consecução dos Alvarás gera o acúmulo de milhares de processos nas repartições específicas, estagnados em razão da falta de condições de pagamento das custas por parte dos interessados.

As consequências daí advindas são comprometedoras ao bom andamento dos serviços, impossibilitando o aumento da receita do Município e impedindo os proprietários de proceder à devida regularização das construções e reformas em seus imóveis.

No intuito de adequar as normas legais à realidade vivida pela população, oferecendo a oportunidade de quitação dos débitos pendentes perante a Prefeitura aos proprietários que se encontrem em situação irregular,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

CK/sg

PROJETO DE LEI Nº 60/92

DOCUMENTO Nº 1438/92

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o caput do artigo 4º da Lei nº 2324 de 22 de maio de 1990, mantidos seu Parágrafo único e alíneas:

"Art. 4º - Ao requerer o Alvará de regularização, o interessado recolherá aos cofres públicos as taxas previstas no Código Tributário do Município."

Parágrafo único - O disposto nesse artigo aplica-se, também, aos processos administrativos referentes às regularizações com fundamento na Lei nº 2324/90, em tramitação na Prefeitura.

Art. 2º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo fixado no artigo 3º da Lei nº 2324 de 22 de maio de 1990, modificado pelo artigo 3º da Lei nº 2374 de 12 de dezembro de 1990, pelo artigo 2º da Lei nº 21-A de 28 de maio de 1991 e pelo artigo 1º da Lei nº 88-A de 10 março de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 4 de agosto de 1992.

MARCEU MARTINS DE SOUZA

CK/sg

ARQUIVADO EM 26/08/92
ARQUIVISTA